

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncias e à assinatura do Diúrio do Govirno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa "acional. As publicações literárias de que se rerobam 2 exemplares anunciam-se gratultamente.

ASS:NATURAS												
						Semestre.						28500
A 1.ª série.												18800
A 2.ª série.												
A 3.ª série.	٠	•	٠	*	155							10 ₿60
Avulso: Número de duas páginas §15:												
do maio do dura minima ADS non undo dura mantana												

O preço dos anúncios (pagamento aliantado), é de §60 a linha, acrossido do §61(5: de sèlo por cada um. Exceptuam-se os casos provistos nos §31.º o 2.º do artigo 3.º da loi a.º 1:013, publicada no Diário do Governo n.º 169, 1.º série, 31-v111-1920.

SUMÁRIO.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:609, autorizando o governador geral do Estado da India a contrair um empréstimo interno da importância de 108.000\$, destinado a cobrir o deficit do orçamento daquele Estado relativo ao ano económico de 1920-1921.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:846, autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a aceitar uma doação.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:610, medificando a alínea a) do artigo 2.º do regulamento da Escola Central de Sargentos, aprovado por decreto de 27 de Outubro de 1920.

Decreto n.º 7:611, substituindo pelo desenho constante do mesmo decreto o desenho das medalhas comemorativas das campanhas do exército português, a que se referem os decretos n.ºº 2:940, de 18 de Janeiro de 1917, e n.º 5:933, de 28 de Junho de 1919, e o da medalha militar a que se refere o decreto n.º 3:392, de 28 de Setembro de 1917.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decrete n.º 7:609

Atendendo ao que representou o governador geral da India sobre a necessidade de efectuar a operação de crédito a que se refere a secção I da base 67.2 do decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920, para realizar o equilíbrio orçamental: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos da secção e base citadas, decretar o seguinte:

das, decretar o seguinte:
Artigo 1.º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a contrair um empréstimo interno na importância de 108.000\$, destinado a cobrir o deficit do orçamento daquele Estado relativo ao ano económico de 1920-1921, sendo a taxa de juros de 5 por cento para 38.000\$ e de 6 por cento para 70.000\$.

Art. 2.º Este empréstimo será realizado em rupias,

patacas ou em ouro.

Art. 3.º No orçamento da colónia, a partir do ano económico de 1921-1922, serão inscritas as verbas destinadas ao pagamento dos juros dêste empréstimo e as anuidades para a sua amortização.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da India.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Celestino Germano Pais de Almeida.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:846

Atendendo ao que representou a Misericordia de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar a doação da quantia de 9.000% que lhe pretende fazer D. Antónia Herminia Palhares Malafaia, com o encargo a que está sujeita;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder-lhe a autorização solicitada nos termos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 25 de Julho de 1921.— O Ministro do Trabalho, Júlio Ernesto de Lima Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.º Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:610

Convindo introduzir algumas modificações no regulamento da Escola Central de Sargentos, aprovado por decreto de 27 de Outubro de 1920;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra,

decretar o seguinte:

Artigo 1.º A alínea a) do artigo 2.º do regulamento da Escola Central de Sargentos passa a ter a seguinte redacção:

«a) Os primeiros sargentos que tenham completado

cinquenta anos de idade».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.
O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 25 de Julho de 1921.—António José de Almeida.—Alberto Carlos da Silveira.